



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

LEI MUNICIPAL N° 1.435/2009

INSTITUI MEDIDAS DE COMBATE AO TABAGISMO NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.

Vereador Autor do Projeto de Lei: Ronaldo Fernandes

O povo do município de Ribeirão Vermelho - MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Ana Rosa Mendonça Lasmar, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam instituídas medidas educativas e restritivas, com o objetivo de combater a prática do tabagismo no município de Ribeirão Vermelho.

Art. 2º - As medidas educativas objetivam esclarecer a população acerca dos males causados pelo tabagismo, compreendendo entre outras:

I – a implementação de projetos pelo setor municipal de saúde;

II – a promoção de campanhas nas escolas municipais;

III – a obrigatoriedade da afixação de avisos, placas ou cartazes nos locais especificados nesta Lei.

Art. 3º - Fica proibida a prática do tabagismo em recintos coletivos fechados, públicos e privados, destinados à utilização simultânea por várias pessoas.

§ 1º - Fica facultada a destinação de áreas para fumantes, desde que delimitadas por barreira física suficiente e equipadas com técnicas que permitam a exaustão do ar desta área para o ambiente externo.

§ 2º - A proibição de que trata este artigo abrange os atos de acender, conduzir acesos ou fumar cigarro, cigarrilha, charuto, cachimbo ou similares.

Art. 4º - Nos estabelecimentos aos quais se aplica esta Lei é obrigatória a afixação e manutenção, em local de fácil visibilidade, de avisos alusivos à proibição da prática do tabagismo.

Parágrafo único – O descumprimento deste artigo implicará em multa ao proprietário do estabelecimento.

Art. 5º - O infrator será retirado do estabelecimento se não atender à advertência do proprietário ou de autoridade habilitada, podendo estes usarem de força policial para o fim.

Art. 6º - Será aplicada multa ao infrator, quando este for devidamente identificado.

Art. 7º - Se o infrator for servidor público municipal e a infração for cometida em estabelecimento público de responsabilidade do Município, observado o devido processo administrativo e a ampla defesa, além de multa, o mesmo será penalizado da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ 18.244.087/0001-08

Telefax:(35) 3867-1338 / Fone:(35) 3867-1113
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37264-000 - Ribeirão Vermelho-MG

- I – advertência;
- II – três dias de suspensão, em caso de reincidência;
- III – uma semana de suspensão, em caso de 3^a ocorrência ou mais.

Parágrafo único – O responsável pelo órgão designado para a fiscalização, não acatando a justificativa do infrator, encaminhará os documentos relativos à autuação ao Secretário Municipal de Administração para os procedimentos administrativos.

Art. 8º - Será entregue uma via do termo de autuação/notificação ao infrator, o qual poderá efetuar o pagamento da multa no prazo de 30 (trinta) dias. No mesmo prazo, ele poderá apresentar suas justificativas ao responsável pela fiscalização que, acatando as mesmas, determinará o seu arquivamento. Caso contrário procederá a respectiva multa.

Art. 9º - Os recursos arrecadados em razão da aplicação das multas previstas nesta Lei serão integralmente repassados ao Fundo Municipal de Saúde para aquisição de medicamentos para as pessoas portadoras de câncer.

Parágrafo único – Os valores das multas previstas nesta Lei serão fixados pelo Executivo Municipal , devendo ser baseados em percentuais do salário mínimo vigente.

Art. 10 - A fiscalização do cumprimento desta Lei fica a cargo do Poder Executivo.

Art. 11 - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei através de Decreto.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 17 de agosto de 2009.

Ana Rosa Mendonça Lasmar
Prefeita Municipal

Alerson Claret de Jesus
Chefe de Gabinete

Giovani Possato
Secretário Municipal de Administração e Fazenda